



Nº 79/2015

TERMO DE COMPROMISSO que entre si fazem
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. e
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL PARA
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Avenida Marechal Floriano nº 168, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 60.444.437/0001-46, representada na forma de seus atos constitutivos, ora denominada **Concessionária** e, TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, na cidade de Brasília, DF, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 00.509.018/0001-13, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante simplesmente denominado **Cliente**, e quando em conjunto, **Concessionária** e **Cliente**, ou simplesmente **Partes**,

CONSIDERANDO o Contrato de Adesão de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão ("**Contrato de Adesão**"), homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que regula o fornecimento de energia elétrica entre as Partes;

CONSIDERANDO a solicitação do **Cliente** para firmar o presente **Termo** em atendimento à legislação orçamentária que regula a Administração Pública Direta e Indireta;

Celebram o presente Termo de Compromisso ("**Termo**") a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. As **Partes** acordam que o fornecimento de energia elétrica pela **Concessionária** ao Cliente, classificado como Poder Público, se destina exclusivamente à unidade consumidora, nº 400055239, situada no seguinte endereço: Rua Primeiro de Março, nº 42, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que funciona como Centro Cultural da Justiça Eleitoral, ficando sem efeito quaisquer ajustes anteriores entre as partes, com o mesmo objeto e sob as condições abaixo estipuladas.

1.2. É vedado ao **Cliente** o emprego da energia fornecida para outros fins à revelia da **Concessionária** e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

1.3. Integra o presente instrumento o **Contrato de Adesão**, devidamente rubricado pelas **Partes**, o qual sempre prevalecerá em caso de conflito de cláusulas e condições com o presente **Termo**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A publicação do presente **Termo** no Diário Oficial da União será providenciada pelo **Cliente**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As **Partes** ratificam que o fornecimento de energia elétrica, objeto do **Contrato de Adesão** está abrangido pela premissa legal dos arts. 24, inciso XXII da Lei 8666/93, no que concerne à dispensabilidade de licitação, previsto também na Lei 9074/95 e legislação superveniente.

1/7

ASSESSORIA JURÍDICA
Pelo(s)



CLÁUSULA QUARTA

4.1. As tarifas a serem aplicadas nos casos de unidades consumidoras atendidas em baixa tensão serão as homologadas pela **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, para a **Concessionária**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. À **Concessionária** cabe fornecer e instalar todos os equipamentos e aparelhos de medição necessários ao faturamento e ao controle de fornecimento de que trata este **Termo**.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição, serão de responsabilidade do **Cliente**.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para o período de 60 meses, contados a partir de 02/05/2015.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Os casos omissos, que não possam ser resolvidos de comum acordo, serão submetidos à **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**.

Rio de Janeiro, de **02 MAIO 2015** de 2015.

LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Nome: André Luiz Almeida Chaves

CPF: 969.101.277-49

Cargo: Gerente de Relacionamento Comercial Poder Público

Nome: Leda Marlene Bandeira

CPF: 131.965.450-91

Cargo: Diretora-Geral

Nome: Andréa Leite Pires Bastos

CPF: 004.946.217-29

Cargo: Executiva de Conta Poder Público Federal

Nome: Luciana Rodrigues de Castro

CPF: 766.549.581-87

Cargo: Secretária de Administração

Testemunhas:

Nome: Erika Ferro

CPF: 083.845.137-32

Cargo: Analista Comercial

Nome:

CPF:

Cargo:



ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA, CNPJ nº 60.444.437/0001-46, com sede na Av. Marechal Floriano, 168 - Centro - RJ - CEP: 20080-002, doravante denominada DISTRIBUIDORA, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora nº 400055239, situada na Rua Primeiro de Março, nº 42 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras do Grupo B, na forma de **Contrato de Adesão**.

DAS DEFINIÇÕES

1. **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos, instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatt (kW);
2. **CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatt-hora (kWh);
5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. **GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. **INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a DISTRIBUIDORA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

3/7





10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (Kva) de que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. TARIFA: valor monetário, estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto de instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;



7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e a data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do CONSUMIDOR;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;



21. ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito, em especial quanto a Subclasse Residencial Baixa Renda e Classe Rural.
22. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
23. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
24. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
25. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à DISTRIBUIDORA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a DISTRIBUIDORA no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.



CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA, para leitura, substituição de medidor e inspeção necessárias;
4. razões de ordem técnica, e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A DISTRIBUIDORA pode:

1. executar serviços vinculados à prestação de serviços público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a DISTRIBUIDORA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da DISTRIBUIDORA;



2. a ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela DISTRIBUIDORA, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.



COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No processo nº 34263/2014. Objeto: fornecimento de energia elétrica. Contratada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). Reconhecimento de Dispensa: em 7/4/2015, por Luciana Rodrigues de Castro, Secretária de Administração. Ratificação: em 7/4/2015, por Leda Marlene Bandeira, Diretora-Geral.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: STJ 3686/2015. Contratado: Fundação Getúlio Vargas - FGV. CPF: 33.641.663/00018-92. Objeto: "Serviço de docência - Curso Planejamento de Ensino Laboratório de Aprimoramento Docente". Fundamento: Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 74.437,67. Data da Ratificação: 08/04/2015. Assina: Márcia de Carvalho, Secretária Executiva Substituta da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 79/2015 - UASG 050001

Nº Processo: 2138/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de porta passaporte diplomático para autoridade Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 13/04/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Sals Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administração 01 Andar Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/04/2015 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br

RAHCHIEL BREMMGARTNER ALENCAR
Procurador

(SIDEAC - 10/04/2015) 050001-00001-2015NE000114

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 68/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U. em 31/03/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de viatura do tipo UTE - Unidade Tática de Emergência, equipada com materiais e equipamentos de atendimento médico de urgência.

RAHCHIEL BREMMGARTNER ALENCAR
Procurador

(SIDEAC - 10/04/2015) 050001-00001-2015NE000114

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO STJ n. 1770/2015. Termo de Credenciamento STJ n. 019/2015. CREDENCIADA: ORTOSUL CENTRO DE ORTOPEDIA E FRATURAS LTDA. CNPJ: 26.428.185/0001-23. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa Pro-Ser do STJ. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 9/4/2015. VIGÊNCIA: 9/4/2015 a 8/4/2020. SIGNATÁRIOS: Sérgio José Américo Pedreira - SAD/ STJ, Décio dos Reis e João Eduardo Simonatto - Credenciados.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo TST nº 503.172/2014-8. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: Comercial Araújo Distribuição de Produtos e Equipamentos Ltda. - ME. CNPJ: 13.597.348/0001-50. OBJETO: aquisição de cafeteiras elétricas. MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE. CONTRATO: PE-057/2014-B2. FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 123/2006. Lei nº 10.520/2002, e Decretos nº 7.892/2013, 5.450/2005 e 6.204/2007. VALOR: total de R\$ 17.150,00. VIGÊNCIA: a partir da assinatura até noventa dias após o recebimento definitivo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa de trabalho 02.122.0571.4256.0001, elemento de despesa 4.4.90.52, nota de empenho 2015NE000342, de 11/02/2015. ASSINATURA: 19/2/2015. Pelo Contratante: Duryl Sérgio de Melo, Secretário de Administração. Pela Contratada: Cássio Eugênio Araújo, Sócio.

Processo TST nº 502.322/2014-0. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: GCS Gêmeos Comercial e Serviços Ltda. - ME. CNPJ: 05.304.400/0001-04. OBJETO: aquisição de cafeteiras elétricas. MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE. CONTRATO: PE-057/2014-A2. FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, e Decretos nº 7.892/2013, 5.450/2005

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015041300138

e 6.204/2007. VALOR: total de R\$ 20.449,00. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato até 90 dias após o recebimento definitivo do objeto. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa de trabalho 02.122.0571.4256.0001, elemento de despesa 4.4.90.52, nota de empenho 2015NE000342, de 11/02/2015. ASSINATURA: 19/2/2015. Pelo Contratante: Duryl Sérgio de Melo, Secretário de Administração. Pela Contratada: Adelson Antunes Rodrigues, Procurador

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

Processo TST nº 500.633/2015-9. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: Prime Home Care Assistência Médica Hospitalar Ltda. CNPJ: 16.739.984/0001-67. CONTRATO: CRM-013/2015. OBJETO: credenciamento para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde. MODALIDADE: inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 60 meses contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 07/04/2015. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. Pela Contratada: Fause Nabil El Haje, Representante Legal.

Processo TST nº 500.512/2015-0. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: Clinodonto - Clínica Odontológica S/C Ltda. CNPJ: 03.618.253/0001-11. CONTRATO: CRO-027/2015. OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços odontológicos ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde. MODALIDADE: inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 60 meses contados a partir do dia 26 de março de 2015, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 25/03/2015. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. Pela Contratada: Denise Pinheiro Falcão da Rocha, Representante Legal.

Processo TST nº 500.629/2015-6. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: GHISI - Centro Clínico Odontológico Ltda. CNPJ: 00.664.441/0001-98. CONTRATO: CRO-032/2015. OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços odontológicos ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde. MODALIDADE: inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 60 meses contados a partir do dia 26 de março de 2015, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 25/03/2015. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. Pela Contratada: Fernando Luiz, Representante Legal.

Processo TST nº 500.565/2015-4. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: 3ª Dimensão Diagnóstico por Imagem S/S. CNPJ: 06.056.327/0001-61. CONTRATO: CRO-039/2015. OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços odontológicos ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde. MODALIDADE: inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 60 meses contados a partir do dia 15 de abril de 2015, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 25/03/2015. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. Pela Contratada: Marli Pascoal, Representante Legal.

Processo TST nº 500.780/2015-6. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: MR Clínica Odontológica Ltda. CNPJ: 09.129.918/0001-00. CONTRATO: CRO-042/2015. OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços odontológicos ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde. MODALIDADE: inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 60 meses contados a partir do dia 26 de março de 2015, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 25/03/2015. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. Pela Contratada: Maria Rita Araújo Lima, Representante Legal.

Processo TST nº 500.681/2015-4. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: Clínica de Odontologia e Psicologia Diniz Ltda. CNPJ: 00.800.115/0001-60. CONTRATO: CRO-049/2015. OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços odontológicos ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde. MODALIDADE: inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 60 meses contados a partir do dia 26 de março de 2015, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 25/03/2015. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. Pela Contratada: Alvaro Diniz de Deus Júnior, Representante Legal.

Processo TST nº 500.635/2015-6. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: Clínica Odontológica Nobre Ltda. CNPJ: 04.070.786/0001-74. CONTRATO: CRO-057/2015. OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços odontológicos ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde. MODALIDADE: inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 60 meses contados a partir do dia 26 de março de 2015, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 25/03/2015. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. Pela Contratada: Adriana Soares Tavares Almeida, Representante Legal.

Processo TST nº 500.792/2015-8. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: Clínica Oris - Centro de Periodontia de Halitose Ltda. CNPJ: 04.252.408/0001-01. CONTRATO: CRO-065/2015. OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços odontológicos ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde. MODALIDADE: inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 60 meses contados a partir do dia 26 de março de 2015, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 25/03/2015. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. Pela Contratada: Celi Novaes Vieira, Representante Legal.

Processo TST nº 500.561/2015-0. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: SINAPSE Serviços Médicos Ltda. CNPJ: 06.054.754/0001-00. CONTRATO: CRM-012/2015. OBJETO: credenciamento para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde. MODALIDADE: inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 60 meses contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 10/04/2015. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. Pela Contratada: Carlos Bernardo Tauli, Representante Legal.

Processo TST nº 500.936/2015-6. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: NOE - Núcleo Odontológico Especializado Ltda. CNPJ: 02.557.470/0001-86. CONTRATO: CRO-068/2015. OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços odontológicos ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde. MODALIDADE: inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 60 meses contados a partir do dia 26 de março de 2015, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 25/03/2015. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. Pela Contratada: Carlos Gutemberg Lira, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 500.197/2015-3. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. CNPJ: 78.533.312/0001-58. ESPÉCIE: primeiro termo aditivo ao contrato PE-046/2014 - prestação de serviços de encaixotagem e restauração de documentos. PRORROGAÇÃO, com base no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, fica prorrogada a vigência contratual por 12 meses, a contar de 7/7/2015 até 6/7/2016. ASSINATURA: 10/4/2015. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. Pela Contratada: José Geraldo Gonçalves, Procurador.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR 1ª AUDITORIA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 02/2015-NUAP. Espécie: Extrato do Contrato nº 02/2015-NUAP, celebrado entre a Diretoria do Foro da 1ª CJM e a R SIMBRA DISTRIBUIDORA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA EP. Objeto: prestação de serviços para manutenção de parte da fachada do edifício sede da 1ª Circunscrição Judiciária Militar. Vigência: 60 dias. Valor Global: R\$ 72.394,00 (setenta e dois mil trezentos noventa e quatro reais). Fundamento Legal: pela Lei nº 8.666/93. Assina: CARLOS HENRIQUE SILVA REININGER FERREIRA, Juiz-Auditor e Diretor do Foro, pelo contratante, seu sócio, o senhor RUBENS SIMBRA DE SOUZA.

AUDITORIA DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2015 - UASG 060006

Nº Processo: 002631/15. Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA FORNECIMENTO DE gasolina COMBUSTÍVEL E álcool COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DA AUDITORIA DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 13/04/2015 de 13h00 às 17h00. Endereço: Jua Mariano Procópio, Nº 820 Bairro Mariano Procópio - JUIZ DE FORA - MG. Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2015 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/04/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

KATIA ELISABETH MEDEIROS DE ANDRADE
Técnico Judiciário

(SIDEAC - 10/04/2015) 060001-00001-2015NE201500

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 090027

Número do Contrato: 68/2013. Nº Processo: 50082420154018000. PREGÃO SRP Nº 102/2013. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. CNPJ Contratado: 03761978000164.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

